



## ACORDO DE ADESÃO

A corrupção ameaça a democracia, a estabilidade e a confiança dos cidadãos no Estado, nas instituições e nas empresas. Preocupado em estimular na sociedade uma cultura de integridade e de resistência à corrupção o *Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)* lançou a *Rede de Escolas Contra a Corrupção (RECC)*.

1º

### Finalidade

A *Rede de Escolas Contra a Corrupção (RECC)* é uma comunidade que agrega e apoia escolas dos diversos níveis de ensino empenhadas em promover a integridade e em fortalecer os princípios éticos nas práticas quotidianas, prevenindo atos ilícitos de fraude ou de corrupção nas suas comunidades educativas.

2º

### Constituição da rede

1. A adesão à *RECC* é voluntária e as escolas admitidas adquirem a qualidade de “membro”.



2. Podem ser admitidos como membros:
  - a. Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público;
  - b. Escolas privadas do ensino particular e cooperativo;
  - c. Escolas e Jardins de Infância de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

### 3º

#### Compromisso

Pelo presente acordo os membros comprometem-se a:

1. Desenvolver uma estratégia de ação ajustada às suas características, especificidades e interesses, que promova a integridade, fortaleça os princípios éticos e previna a fraude e a corrupção;
2. Participar em propostas e iniciativas do *CPC* como, por exemplo, a comemoração do *Dia Internacional contra a Corrupção*;
3. Envolver setores da comunidade escolar e outros parceiros em atividades ou eventos relacionados com as temáticas em causa.

### 4º

#### Comunicação

1. Cada membro deverá criar um *site*, um *blogue* ou um *canal no Youtube*, dedicado exclusivamente à *Rede de Escolas Contra a Corrupção*, onde publicará as evidências relativas às iniciativas e às diferentes intervenções realizadas pelas escolas neste âmbito.
2. A divulgação das atividades e iniciativas desenvolvidas devem traduzir-se em evidências publicadas no recurso escolhido (*site/ blogue/ canal no Youtube*), que deverá estar acessível online.
3. As publicações neste espaço *online* poderão ocorrer, em cada ano letivo, entre novembro e a penúltima semana de maio.
4. Ao longo do ano, estas publicações serão acompanhadas pelo CPC, que deverá ter acesso privilegiado às evidências que atestam as intervenções realizadas por cada membro.
5. O *CPC* avaliará o impacto das iniciativas publicadas no âmbito do *Prémio de Mérito*, referido na cláusula 5.<sup>a</sup> deste acordo, e poderá partilhá-las nos seus canais de comunicação.



## 5º

### Prémio

1. A avaliação da intervenção de cada membro tem carácter anual.
2. Mediante as evidências publicadas no site/canal/blogue de cada membro, o *Conselho* atribuirá anualmente um *Prémio de Mérito*, no valor pecuniário de 1500 euros (mil e quinhentos euros), ao membro que for selecionado pelo Júri nacional deste prémio.
3. O montante atribuído destina-se prioritariamente à realização de iniciativas de promoção de princípios e de valores que influenciem positivamente a prevenção da fraude e da corrupção.

## 6º

### Júri nacional

1. O júri nacional é constituído por elementos do *CPC* e, quando necessário, por especialistas ligados às áreas relacionadas com os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Rede.
2. O *CPC* designará anualmente a constituição do júri, que terá obrigatoriamente um número ímpar de elementos.
3. Serão considerados fatores preponderantes para atribuição do *Prémio de Mérito* referido na cláusula 5.<sup>a</sup>:
4. A participação nas iniciativas do *CPC*, designadamente celebração de eventos e iniciativas contra a Corrupção.
5. A qualidade das participações atestadas pelas evidências apresentadas.
6. A criação pelos alunos, sob orientação dos seus docentes, de vídeos, de desenhos, de pinturas, etc., contra a corrupção.
7. A percentagem de alunos, de professores e de outras pessoas envolvidas neste projeto;
8. As parcerias de colaboração locais e regionais.
9. As evidências da participação dos membros nos diversos canais de comunicação utilizados por cada membro e o seu impacto, nos termos referidos no ponto 5 da cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Acordo.
10. O membro vencedor será revelado durante o mês junho.
11. Da decisão do júri não haverá recurso.



## 7º

### Período de vigência

As escolas, uma vez aceites como membros da Rede, mantêm esta condição enquanto manifestarem o seu interesse e desenvolverem anualmente uma estratégia de ação no âmbito da prevenção da corrupção, prevista no ponto 1. da cláusula 3.<sup>a</sup> do presente Acordo.

## 8º

### Inscrição

1. A inscrição para admissão como membros da *REcC* ocorre anualmente até ao dia 10 de novembro.
2. A inscrição deve ser feita através da assinatura pela Direção da escola/agrupamento de escolas do *Acordo de Adesão*, devendo o mesmo ser remetido a [recc.cpc@tcontas.pt](mailto:recc.cpc@tcontas.pt) para efeitos de aceitação.